

Informações no âmbito da candidatura:

Apoio Financeiro 2018/2019

Contrato Desenvolvimento (Pré-Escolar)

Contrato Simples (1º, 2º e 3º ciclos)

1. Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17 472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20 043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21 739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = [R - (C + I + H + S)]$$

(12N)

em que, face ao ano civil anterior (2016):

**RC**=rendimento *per capita*;

**R**=rendimento bruto anual do agregado familiar;

**C**=total de contribuições pagas;

**I**=total de impostos pagos;

**H**=encargos anuais com habitação;

**S**=despesas de saúde não reembolsadas;

**N**=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2016;

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular

atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de 2016, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

**ou**

b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2016.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. de 2016 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão<sup>1</sup>

**ou**

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento

---

global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2016;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2016 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095 €**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) ou demonstração de liquidação de I.R.S. de 2016;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “**S**” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

C = Rendimento per capita (Capitação)

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar (alínea 1 da nota de liquidação) I = Total de contribuições pagas (alínea 2 e coleta líquida da nota de liquidação)

H = Encargos anuais com habitação, devidamente comprovados, até ao montante de 2 095,00 € S = Despesas de saúde (modelo 3 anexo H quadro 8)

N = Número de pessoas do agregado familiar